D.O.E.

Edição 803
Quinta-Feira,
17 de Dezembro de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2021.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 132, inciso II, da Lei nº 1.222/2009, os valores venais dos imóveis são atualizados em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), referente à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2020), para efeito de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana para o exercício de 2021.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 da Lei Municipal nº 1.222/2009 – Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício 2021, poderá ser pago em cota única até o dia 09 de abril do ano de 2021.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício 2021, poderá ser pago em 06 (seis) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	09/04/2021
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	10/05/2021
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	11/06/2021
• QUARTA PARCELA, ATÉ	09/07/2021
• QUINTA PARCELA, ATÉ	09/08/2021
• SEXTA PARCELA, ATÉ	10/09/2021

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de dezembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.959, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos no exercício do ano de 2021.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 202 da Lei Municipal nº 1.222/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2021, poderá ser pago em cota única até o dia 09 de julho do ano de 2021.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo e anual dos profissionais autônomos, relativo ao exercício 2021, poderá ser pago em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	09/07/2021
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	09/08/2021
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	10/09/2021

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento da Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento do exercício de 2021.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o previsto no art. 300 do Código Tributário Municipal, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2021, poderá ser paga em cota única até o dia 09 de julho do ano de 2021.

Art. 2º - Não havendo o pagamento em cota única, a Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, referente ao exercício de 2021, poderá ser paga em 03 (três) cotas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento ocorrerá nas seguintes datas:

• PRIMEIRA PARCELA, ATÉ	09/07/2021
• SEGUNDA PARCELA, ATÉ	09/08/2021
• TERCEIRA PARCELA, ATÉ	10/09/2021

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2021.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, inciso II, da Lei Municipal nº 1.222/2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que tem como base de cálculo o faturamento deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua apuração, no exercício do ano de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de dezembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.962, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização anual da Contribuição de Iluminação Pública - CIP destinada a custear a prestação efetiva ou potencial dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos do Município.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2020);

CONSIDERANDO que a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP destina-se também para a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a qualidade do Sistema de Iluminação deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 943/02, regulamentado pelo Decreto nº 2.083/03.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), relativo à variação do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (até novembro/2020), os valores da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) referente aos Imóveis Territoriais Urbanos para o exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de dezembro de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

EDITAL CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Pelo presente **EDITAL**, a Câmara Municipal de São Fidélis **CONVOCA** os Vereadores eleitos para a Legislatura 2021/2024 e já devidamente diplomados, para no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021, a partir 09:00 horas, na sede deste Parlamento Municipal, **REALIZARMOS ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, para o biênio 2021/2022, ficando aberto o prazo para o registro de chapas, nos termos da Legislação vigente, especialmente nos termos da Resolução Nº 844/2002 da CMSF.

Informa-se que o registro da chapa deverá ser protocolado eletronicamente através do email protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br respeitando os termos estabelecido na Resolução Nº 844/2002. A Secretaria Geral da Câmara Municipal se encontra à disposição dos interessados para prestação de informações relativas ao referido processo eleitoral.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2020.

Juliano da Silva Cunha
Secretário Geral

CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 26/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de sua presidente Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII, da Lei Complementar nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Instituição Socioassistencial: AMAR Obras Sociais de São Fidélis/RJ;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 17 de dezembro de 2020.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ